

PERÍCIA CONTÁBIL

Luiz Carlos dos Santos

A perícia contábil é um ramo das Ciências Contábeis de grande valia na elucidação dos fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades. É necessário que a perícia se atenha ao objeto específico da lide, entretanto, com ampla abrangência, pois esta é requisito para a formulação útil do parecer.

Parafraseando Lopes de Sá (1997), expoente máximo da Contabilidade no mundo, a perícia contábil é um meio de prova de grande valor e tem como objetivo mostrar a verdade dos fatos do processo em instância decisória. De acordo com o citado autor “tudo o que for pertinente à opinião a ser emitida deve ser objeto de exame da perícia” (1977, p. 17).

Dentre os principais fins para os quais se requer uma perícia contábil está a necessidade de tomada de decisão do âmbito social. Segundo a Resolução n. 858/1999, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários para subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, bem como da legislação específica no que for pertinente.

Ressalte-se que a função do perito contador é de alta responsabilidade, porque se este vier a cometer um deslize, por negligência ou má fé, poderá induzir a justiça a erros de julgamento. Portanto, além do domínio na área e devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, o perito é nomeado pelo magistrado (juiz), para exercer a atividade pericial, na qual se ajustam uma conduta moderada e, quando possível, harmonizadora, levando-se em consideração o compromisso ético de trabalhar sempre pela dignidade da classe contábil e pela demonstração da pura expressão da verdade. Conseqüentemente, não pode o perito contábil exercer função pericial, desvirtuando-se do caminho da elucidação da verdade dos fatos.

Saliente-se que, segundo a legislação em vigor, a perícia contábil divide-se em: perícia judicial, perícia administrativa, perícia extrajudicial e perícia arbitral, todas numa perspectiva de busca de informações respaldadas na veracidade dos fatos.

Considera-se, pois, para que o desempenho da perícia seja eficiente e eficaz, exigir-se do perito, como requisitos fundamentais, tanto reconhecido saber técnico-científico da realidade de sua especialidade, quanto o cultivo do sigilo e do zelo entre outras qualidades como profissional.